



Sancionado o Marco Legal das *Startups*

No dia 1º de junho de 2021, a Lei Complementar 182/2021, conhecida como o **Marco Legal das *Startups***, foi aprovada, recebendo sanção presidencial. O principal objetivo da nova lei é promover e incentivar o empreendedorismo inovador no País, focando no desenvolvimento das *startups* como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental, e na modernização do ambiente de negócios brasileiro. Além disso, a nova Lei promove a cooperação e a interação entre os setores público e privado, entre entes públicos e entre empresas, como relações fundamentais para a conformação de um ecossistema de empreendedorismo inovador.

Dentre os principais pontos trazidos pela nova lei, destacamos os seguintes:

- as *startups* poderão receber investimentos de pessoas físicas ou jurídicas, que poderão resultar, ou não, em participação em seu capital social (dependendo da modalidade escolhida pelas partes).
- as *startups* também podem receber recursos por meio de empresas que possuem obrigações de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrentes de outorgas realizadas por agências reguladoras.
- prevê a possibilidade de programas de ambiente regulatório experimental (o *sandbox* regulatório) em que órgãos ou agências com competência de regulação setorial, isoladamente, ou em conjunto, podem afastar normas de sua competência para que empresas inovadoras experimentem modelos de negócios inovadores e testem técnicas e tecnologias, com acompanhamento do regulador.
- instituiu uma modalidade especial de licitação que possibilita a Administração Pública a contratar soluções inovadoras, com ou sem risco tecnológico, cabendo aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema, permitindo que entes públicos realizem desafios tecnológicos.
- são enquadradas como *startups* as empresas cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios, produtos ou serviços, com receita bruta de até R\$ 16 milhões no ano-calendário anterior, com até 10 anos de inscrição no CNPJ.
- ratifica formas de investimento para captação de recursos sem que seja integrante do capital social, tais como (i) a opção de subscrição ou venda de participação; (ii) debêntures e mútuos conversíveis; (iii) estruturação de sociedades em conta de participação; e (iv) contratos de investimento-anjo. Ainda estabelece que o investidor que realize investimentos nessas modalidades não terá direito a

voto ou poder de gestão (a menos que tais investimentos sejam convertidos em efetiva participação acionária). Poderá, porém, participar das deliberações em caráter consultivo.

- a lei considera investidor-anjo aquele que não é sócio nem tem qualquer direito a gerência ou a voto na administração da empresa, não responde por qualquer obrigação da empresa e é remunerado por seus aportes.
- traz ainda modificações na Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76) para simplificar certos procedimentos aplicáveis às sociedades anônimas com faturamento anual inferior a R\$ 78 milhões; incorpora na Lei Complementar 123/2006 as disposições sobre aportes de capitais realizados por investidores-anjo nas microempresas ou empresas de pequeno porte; e ainda permite que as sociedades anônimas passem a ter apenas um diretor, alterando a regra que obrigava que a diretoria fosse composta por pelo menos dois membros.

O **Marco Legal das Startups** entra em vigor no início de setembro de 2021 e deve ser celebrado como um importante avanço na direção de um ambiente jurídico mais seguro e que incentiva o investimento no empreendedorismo inovador.

Contatos

Anna Mello

Rio de Janeiro
+ 55 21 2206 4915
anna.mello@trenchrossi.com

Danielle Valois

Rio de Janeiro
+ 55 21 2206 4912
danielle.valois@trenchrossi.com

Heloisa Uelze

São Paulo
+ 55 11 3048 6818
heloisa.uelze@trenchrossi.com

Renata Amaral

São Paulo
+ 55 11 3048 6800
renata.amaral@trenchrossi.com

Lara Schwartzmann

São Paulo
+ 55 11 3048 6828
lara.schwartzmann@trenchrossi.com

Felipe Ferezini

São Paulo
+ 55 11 3048 6575
felipe.ferenzini@trenchrossi.com

Monica Pereira Cavalcanti

Rio de Janeiro
+ 55 21 2206 4916
monica.pereiracavalcanti@trenchrossi.com

AVISO IMPORTANTE

Este Legal Alert é uma publicação de caráter informativo do escritório Trench Rossi Watanabe.

Sua finalidade é destacar assuntos relevantes na área jurídica e não deve ser interpretado como uma opinião legal sobre qualquer assunto. Para opiniões legais e informações adicionais, por favor, não hesite em nos contatar.